

RESOLUÇÃO Nº 147/2006-CEPE

Aprova Regulamento da Disciplina de Trabalho Científico do curso de Letras - *campus* de Foz do Iguaçu.

Considerando o contido no Processo CR nº 018383/2006, de 22 de junho de 2006,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Disciplina de Trabalho Científico do curso de Letras Português/Inglês e Português/Espanhol, do Centro de Educação e Letras - *campus* de Foz do Iguaçu, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Dê-se ciência.
Cumpra-se.**

Cascavel, 24 de agosto de 2006.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 147/2006-CEPE

REGULAMENTO DA DISCIPLINA DE TRABALHO CIENTÍFICO - CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS E PORTUGUÊS/ESPAÑHOL - CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 1º Este Regulamento normatiza as atividades acadêmicas de elaboração de Trabalho Científico (TC) dos Cursos de Letras Português/Inglês e Letras Português/Espanhol, Campus de Foz do Iguaçu, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, o qual constitui parte do currículo fixado para o curso, na forma da legislação vigente.

Art. 2º O Trabalho Científico de que trata o Art. 1º compreende trabalho científico a ser elaborado individualmente pelo discente do Curso de Letras, sob a orientação de um docente dos Cursos de Letras Português/Inglês e Letras Português/Espanhol e submetido à apreciação formal de uma banca examinadora composta de três docentes.

Art. 3º O Trabalho Científico tem por finalidade contribuir para a formação do perfil do professor pesquisador e orientá-lo para projetos de continuidade acadêmica.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, MODALIDADE E TEMÁTICAS

Art. 4º A atividade de Trabalho Científico compreende carga horária mínima de 68 horas dedicadas às aulas da Disciplina e o desenvolvimento do trabalho sob a orientação do docente que vier a ser indicado para tal fim.

§ 1º Só podem elaborar o Trabalho Científico os discentes que estiverem matriculados na disciplina de Trabalho Científico.

§ 2º O Trabalho Científico deve versar sobre um tema acadêmico de conteúdo técnico-científico sobre as áreas do trabalho com a Língua, Literatura e o Ensino, vistas de forma indissociada da questão pedagógica que sustenta a formação do profissional da educação, evidenciando para tanto adequada capacidade de tratamento e emprego de métodos e técnicas de pesquisa, atendendo às especificidades do Projeto Político Pedagógico dos cursos.

§ 3º O Trabalho Científico deve ser desenvolvido na modalidade de monografia.

Art. 5º O calendário com prazos e datas, no que se refere às etapas a serem desenvolvidas durante a orientação, é definido e aprovado pelo Colegiado do Curso de Letras, até 30 dias após o início do ano letivo.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Trabalho Científico tem por objetivo promover um exercício de investigação sobre as temáticas que norteiam a formação e o trabalho do profissional da área da linguagem, a fim de que o discente adquira e aprofunde os conhecimentos sobre os princípios unificados do trabalho docente no processo de ensino-aprendizagem de língua e literatura e os fundamentos teóricos e metodológicos para o ensino de forma crítica.

Parágrafo único. Diante dos objetivos do Trabalho Científico, a atividade de iniciação científica pretende:

I - contribuir para a formação de profissionais para o ensino das línguas portuguesa, inglesa e espanhola e respectivas literaturas, para atuarem no Ensino Fundamental e Médio, comprometidos com a formação de cidadãos engajados, de leitores agentes e produtores dos mais variados gêneros e registros lingüísticos;

II - propiciar condições para que o discente se aproprie de reflexão teórico-metodológica, tendo em vista suas áreas específicas de atuação;

III - conduzir o discente ao exercício da crítica de diferentes teorias que fundamentam os estudos lingüísticos, literários e que fundamentam as propostas de metodologia de ensino, pesquisa e extensão;

IV - propiciar discussões sobre o fazer científico, destacando-se as questões de método e técnica de pesquisa em linguagem;

V - estimular o discente a aperfeiçoar-se no exercício da iniciação científica e, em particular, no tratamento escrito de temas.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR E DO PROFESSOR DA DISCIPLINA

Art. 7º O coordenador do Trabalho Científico é responsável pelas atividades relativas ao Trabalho Científico, realizadas pelos

alunos dos Cursos de Letras Português/Espanhol e Letras Português/Inglês, em cumprimento às exigências da respectiva atividade.

Art. 8º O coordenador do Trabalho Científico é, também, o docente da disciplina de Trabalho Científico, devendo proporcionar ao discente, conhecimentos técnicos e metodológicos necessários à elaboração do Trabalho Científico.

Art. 9º São atribuições do coordenador do Trabalho Científico:

I - colocar sob apreciação e aprovação do Colegiado do Curso o calendário com prazos e datas para as atividades relacionadas à orientação e à avaliação, bem como cronograma prévio da defesa dos Trabalhos Científicos;

II - fornecer aos discentes os formulários que devem ser preenchidos com as informações referentes ao tema a ser desenvolvido e à sugestão do nome do docente orientador;

III - fornecer aos docentes orientadores o formulário com o termo de compromisso de aceitação de orientação de Trabalho Científico;

IV - fornecer aos docentes orientadores o formulário, para preenchimento semestral, com informações referentes ao calendário, aos horários e às atividades de orientação;

V - colocar sob apreciação e aprovação do Colegiado a substituição do docente orientador, nos casos de impedimento do titular, apresentadas as devidas justificativas;

VI - coordenar a formação, a realização e a divulgação das bancas examinadoras com a finalidade de avaliar os projetos e a versão final dos trabalhos;

VII - encaminhar a cada membro da banca examinadora uma cópia do Trabalho Científico, com antecedência mínima de duas semanas da data definida para sua defesa;

VIII - manter um arquivo contendo o registro de todas as atividades referentes ao Trabalho Científico, nas dependências dos Cursos de Letras Português/Espanhol e Letras Português/Inglês, para fins de consulta do Colegiado.

Art. 10 São atribuições do docente da disciplina de Trabalho Científico:

I - elaborar o conteúdo programático da disciplina de Trabalho Científico;

II - apresentar ao discente matriculado na disciplina de Trabalho Científico o presente Regulamento;

III - elaborar e apresentar para apreciação e aprovação do Colegiado do Curso o calendário com prazos e atividades de orientação;

IV - acompanhar a elaboração do Trabalho Científico, zelando pela observância das normas técnicas exigidas no presente Regulamento;

V - manter atualizado o Diário de Classe da disciplina, incluindo frequência e os resultados das avaliações feitas pelas bancas examinadoras.

CAPÍTULO V DO ORIENTADOR

Art. 11. São atribuições do docente orientador:

I - avaliar a viabilidade do projeto, verificando a sua relevância;

II - assinar o termo de compromisso de orientação de cada Trabalho Científico;

III - comparecer aos locais e nos horários estabelecidos para orientação;

IV - orientar o discente de forma sistemática, registrando as orientações;

V - indicar fontes bibliográficas para consultas e fontes estatísticas para coleta dos dados;

VI - avaliar cada etapa do desenvolvimento do Trabalho Científico, orientando sobre conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto;

VII - encaminhar, por escrito, à Coordenação de Trabalho Científico, eventuais problemas ocorridos na relação orientador/orientando;

VIII - encaminhar, semestralmente, à Coordenação de Trabalho Científico, o formulário com horários e atividades de orientação, preenchido juntamente com o orientando;

IX - emitir parecer referente ao Trabalho Científico de acordo com a ficha de avaliação individual aprovada pelo Colegiado

do Curso, antes da entrega do Trabalho Científico aos membros da banca examinadora;

X - presidir a banca examinadora do Trabalho Científico que esteja sob sua orientação.

Art. 12. O docente orientador pode solicitar o afastamento das atividades de orientação, desde que o faça por meio de justificativa escrita.

Art. 13. O discente pode solicitar à Coordenação do Trabalho Científico a mudança de orientador, por iniciativa própria, desde que justifique por escrito e obtenha o deferimento no Colegiado de Letras.

Parágrafo único. O coordenador do Trabalho Científico indica outro orientador, que é aprovado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI DO ORIENTANDO

Art. 14 Compete ao orientando:

- I - definir a temática do Trabalho Científico;
- II - informar-se sobre as normas, os procedimentos e o Regulamento do Trabalho Científico dos Cursos de Letras;
- III - cumprir as normas e o Regulamento do Trabalho Científico;
- IV - cumprir o plano e cronograma de trabalho estabelecido pelo Colegiado do Curso;
- V - verificar os horários de orientação e cumpri-los;
- VI - apresentar o Trabalho Científico;
- VII - efetuar adequações quando solicitadas pela banca examinadora;
- VIII - entregar a versão final do Trabalho Científico à Secretaria da Coordenação do Curso, após lido e assinado pelo orientador e no mínimo por um dos outros membros da banca examinadora, que devem verificar o cumprimento das alterações propostas;
- IX - solicitar, por escrito, banca especial, quando for o caso.

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 15. No início do ano letivo, o discente deve definir uma temática para o seu trabalho atentando para as linhas de pesquisa do possível docente orientador.

Parágrafo único. O discente deve obedecer ao calendário de elaboração do Trabalho Científico, aprovado pelo Colegiado de Curso, no que se refere às etapas a serem desenvolvidas.

Art. 16. Após a reunião do Colegiado do Curso, na qual as orientações são distribuídas, o coordenador do Trabalho Científico divulga uma listagem com os nomes dos discentes, os respectivos orientadores e os temas selecionados.

Art. 17. O discente deve elaborar o projeto da monografia sob acompanhamento e orientação do docente orientador e encaminhá-lo à Coordenação do Trabalho Científico até o final do primeiro bimestre.

Art. 18 Ao final da elaboração do trabalho, obedecendo ao prazo de até 20 dias antes da data de defesa, o discente deve protocolar, na Secretaria da Coordenação do Curso, três (3) cópias do Trabalho Científico, para encaminhamento à Banca Examinadora.

Parágrafo único. A elaboração do Trabalho Científico deve estar de acordo com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CAPÍTULO VIII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 19. A Banca Examinadora, presidida pelo orientador e composta por mais dois membros, realiza a avaliação do Trabalho Científico, obedecendo ao Regulamento.

Parágrafo único. Os dois membros da banca são indicados pelo Coordenador do Trabalho Científico, ouvido o orientador, utilizando como critérios:

I - distribuição uniforme entre os docentes;

II - relação dos docentes com a temática do Trabalho Científico.

Art. 20. Cada membro da banca examinadora recebe uma cópia do trabalho para leitura e avaliação, com antecedência mínima de duas semanas da data marcada para a defesa.

Art. 21. O trabalho encaminhado aos membros da Banca Examinadora, após ser protocolado junto à Secretaria da Coordenação do Curso, não pode ser devolvido para reformulações e/ou correções, antes de sua avaliação pela Banca Examinadora.

Art. 22. São atribuições da Banca Examinadora:

I - reunir-se em local, data e horário previamente estabelecidos pelo coordenador do Trabalho Científico, para a defesa oral pelo discente;

II - avaliar o trabalho escrito e a defesa oral do Trabalho Científico, conforme os termos deste regulamento;

III - preencher a ficha de Avaliação do Trabalho Científico e encaminhá-la à Coordenação do Trabalho Científico.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 23. A avaliação do Trabalho Científico é efetuada com base no trabalho escrito (monografia) e na defesa oral.

§ 1º Ao Trabalho Científico é atribuído, pelo docente orientador, o conceito apto ou não apto para ir à banca. No caso de não apto, o discente pode solicitar ao Coordenador do Trabalho Científico a composição de banca examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, a banca examinadora deve ser composta pelo Orientador, pelo Coordenador do Trabalho Científico, além de dois membros indicados pelo colegiado do curso.

§ 3º A avaliação do Trabalho Científico é realizada considerando os seguintes critérios de avaliação:

I - apresentação oral:

a) domínio do assunto (conhecimento do tema/objeto de estudo);

b) comunicação (apresentação pessoal, forma de exposição, objetividade);

c) argüição (defesa dos questionamentos da banca examinadora);

d) planejamento da apresentação (objetivo, justificativa, problematização, metodologia, resultados, conclusões);

e) domínio e fluência na apresentação oral;

II - Monografia Escrita:

a) profundidade do tema (argumento teórico);

b) coerência entre objetivo(s) e desenvolvimento do trabalho;

c) metodologia, (adequação metodológica: método, técnicas de investigação e tipo de pesquisa), análise e interpretação dos dados;

d) qualidade científica do texto.

e) fundamentação teórica adequada e consistente;

§ 4º Deve ser usado para a avaliação dos aspectos determinados no parágrafo anterior deste artigo, formulário próprio, aprovado pelo Colegiado do Curso, e cada membro da banca emite sua nota separadamente.

Art. 24. Na defesa oral do Trabalho Científico o discente tem no máximo vinte (20) minutos para expor seu trabalho à banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora pode formular questões e solicitar esclarecimentos sobre o tema desenvolvido, partes da monografia ou sobre informações ou análises apresentadas, não ultrapassando (dez) 10 minutos por membro.

§ 2º O discente terá até 10 (dez) minutos para as respostas, esclarecimentos e explicações.

Art. 25. A composição da nota final da Disciplina de Trabalho Científico segue os seguintes critérios:

I - nota do docente da Disciplina - peso 2;

II - nota do Trabalho Científico - peso 8.

Art. 26. A aprovação na Disciplina de Trabalho Científico só é efetivada após a entrega da versão final do Trabalho Científico, com as correções exigidas pela banca examinadora e dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O discente deve entregar a versão final em duas vias, sendo uma impressa e outra em disquete ou CD. A versão

final impressa deve ser encadernada em "capa dura" na cor preta e escrita com letras douradas.

Art. 27. No caso de solicitação da Banca Examinadora, o discente deve refazer o trabalho atendendo às sugestões da banca examinadora e rerepresentar a versão escrita uma única vez, no prazo estabelecido anualmente pelo Colegiado do Curso, sob pena de reprovação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Colegiado de Curso de Letras, no âmbito de suas competências e pelos Conselhos Superiores, quando for o caso.